



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS
CONTRATO N° PMC 204/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOLHIMENTO DE LIXOS E ENTULHOS (RESTOS DE CONSTRUÇÃO), COM A DEVIDA DESTINAÇÃO FINAL, LAO PARA TRANSPORTE PRÓPRIO E LAO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II NO BRITADOR DO RIO DO PINHO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA E A EMPRESA GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS.

Em 17/10/2016, **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas-SC, neste ato representada por seu Prefeito, Sr **Luiz Alberto Rincoski Faria**, brasileiro, portador do CPF n.º 477.740.299-15, residente e domiciliado nesta cidade de Canoinhas/SC, no final assinado, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º 06.199.829/0001-41, sito à Rodovia BR 280 na localidade de Pedra Branca, Canoinhas/SC, neste ato representada por sua sócia Sra. **Sheyla Godzikowski Vilela Sachweh**, portador (a) do CPF n.º 025.259.549-12, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato nos termos da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (OBJETO)

O objeto deste Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA RECOLHIMENTO DE LIXOS E ENTULHOS (RESTOS DE CONSTRUÇÃO), COM A DEVIDA DESTINAÇÃO FINAL, LAO PARA TRANSPORTE PRÓPRIO E LAO DE DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS CLASSE I E II NO BRITADOR DO RIO DO PINHO.**

CLÁUSULA SEGUNDA (VALOR E PAGAMENTO)

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 6.180,00**, referente a contratação dos serviços e certificações descritos abaixo:

- Retirada de 3m³ de resíduos contaminados (leve), ao valor de R\$ 190,00/m³, totalizando esse serviço R\$ 570,00;

- Retirada de 15 toneladas de resíduos contaminados (pesado), ao valor de R\$ 350,00/ton, totalizando esse serviço R\$ 5.250,00 (aproximadamente 3 caçambas de 5m³ cada);

- **3 transportes dos materiais do Britador de Rio do Pinho até a destinação legal, ao valor de R\$ 120,00 cada transporte, totalizando esse serviço R\$ 360,00;**

- **Certificação de destinação final, relatório do recebimento e destinação do resíduo;**

- **LAO para transporte próprio n.º 7381/2012 e LAO de destinação de resíduos industriais classe I e II n.º 9927/2012; e**

- **Cadastro IBAMA 633.536.**

2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente interessada(o).

CLÁUSULA TERCEIRA (LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA)

1. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados diretamente no Britador do Rio do Pinho.

2. O(s) serviço(s) objeto do presente contrato dever(ão) ser executados no prazo máximo de até 05 (cinco) horas a contar da data de recebimento da Autorização de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:
10.01.2.020.33.90.39.28.00.00.00 RED COD 118.

CLÁUSULA QUINTA (PENALIDADES)

1. A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos;



Prefeitura de Canoinhas

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Licitações

2. No caso da Contratada não cumprir integralmente as obrigações licitatórias e/ou contratuais assumidas, sujeitar-se-á às seguintes sanções administrativas previstas nos art. 86 e 87, da Lei 8.666/93:

2.1. Advertência;

2.2. Multa, de acordo com as seguintes alíquotas:

2.2.1. Trinta e três centésimos por cento (0,33%) por dia de atraso, na execução do contrato, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplente, até o limite de nove vírgula nove por cento (9,9%);

2.2.2. Até vinte por cento (20%) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do Contrato, exceto prazo de entrega;

2.2.3. A multa será descontada dos créditos da Contratada, das garantias ou por outra forma de cobrança administrativa ou judicial, se for o caso;

2.2.4. Sempre que a multa ultrapassar os créditos do Contrato e/ou garantias, seu valor será atualizado e compensado financeiramente conforme disposto no Art. 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina até a data da aplicação da penalidade;

2.2.5. A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93;

2.2.6. O atraso para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do Contrato, e a multa será aplicada quando o atraso for superior a cinco dias;

2.3 Suspensão temporária de participação em Licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois (02) anos;

2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem anterior;

2.5. No caso da Contratada não assinar o contrato no prazo estipulado ou não aceitar a ordem de fornecimento (empenho), incidirá na penalidade prevista no item 2.3 da presente cláusula;

CLÁUSULA SEXTA (DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES)

O Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, será efetuado dentro das normas estipuladas no Edital, podendo o valor Contratado, devidamente atualizado, ser acrescido ou suprimido em até vinte e cinco por cento (25%), de conformidade com a legislação.

CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA CONTRATUAL)

O Contrato terá **vigência** a partir de sua assinatura até **30/11/2016**.

CLÁUSULA OITAVA (FORO)

As partes elegem o foro de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para solução de possíveis litígios oriundos do presente Contrato, renunciando a quaisquer outros que tenham ou venham a ter;

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

PREFEITURA DO MUN. DE CANOINHAS

Contratante

Luiz Alberto Rincoski Faria

GR SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA ME

Contratada

Sheyla Godzikowski Vilela Sachweh

Visto: Douglas Antonio Conceição

Assessoria Jurídica

Testemunhas: _____

Karina de Cassia Kohler Wendt
CPF: 004.292.619-00

Diana do Nascimento
CPF: 101.658.909-32